



LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

(REPUBLICADA)

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA CACS-FUNDEB, fica reestruturado em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020, e de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º- O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

Anamaria V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



II. Supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do MEC/FNDE em andamento no Município;

V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando Pareceres Conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

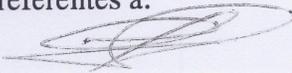
VII. Cumprir o Regimento Interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º- O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, os Secretários Municipais de Finanças e de Educação ou servidores equivalentes para prestarem esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:


Anamarina V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



a . Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b . Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c . Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d . Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas para verificar, " i n l o c o" , ent.re outras questões pertinentes:

a . O desenvolvimento regular realizados pelas instituições do Fundo; de obras escolares e com serviços recursos

b . A adequação do serviço de transporte escolar;

c . A utilização , em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS FUNDER

Art.5º- O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O Parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art.6º- O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I. Membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

Anamaria V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- d. 1 (um) representante dos administrativos das escolas Município; servidores técnico básicas públicas do Município
- e. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
- f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º- Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos:

- a. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- b. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- c. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§2º- Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§3º- Para fins da representação referida no inciso III do §1º do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Barra de Guabiraba;

III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação desta Lei;

IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§4º- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso Ido "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Anamantina V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



Art.7º- Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I . O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II.O tesoureiro , contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais , até o terceiro grau;

III.Estudantes que não sejam emancipados;

IV.Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b. Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º- Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I. Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Anamaria V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



Art. 9º- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes dos **CACS-FUNDEB**, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do **CACS FUNDEB** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Fica impedido de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do **CACS-FUNDEB**:

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no conselho;
- V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes estudantes em atividade no Conselho, no curso mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados direitos pedagógicos.

Art.12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do **CACS FUNDEB**, nomeados nos termos desta lei terá vigência até **31 de dezembro de 2022**.

Anamarina V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



Art.13 – A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de **4 (quatro) anos**, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14 -As reuniões do **CACS-FUNDEB** serão realizadas:

I. Na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo , 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do **CACS-FUNDEB** ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com os membros

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15- No sítio do FNDE haverá informações atualizadas sobre a composição do **CACS-FUNDEB**.

Art.16 – Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do **CACS-FUNDEB**, assegurar:

I. Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II. Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Anamarina V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644



Art.17 - O Regimento Interno do **CACS-FUNDEB** deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.18 – Em cumprimento a Lei Federal Nº 14.113/2020, os efeitos da presente Lei serão retroativos a 29 de março de 2021.

Art.19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 20 de abril de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito de Barra de Guabiraba

Anamaria V. Coutinho
Assistente Jurídico
OAB/PE 32644